



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da definição do objeto

1.1. O presente processo administrativo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Administrativa, para atuar junto ao Setor de Licitações e Contratos, incluindo, Fase de Planejamento e fase Preparatória dos Processos de Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Procedimentos Auxiliares, em atendimento a Câmara Municipal de Ipanema/MG.

1.2. O prazo do contrato é de doze (12) meses contados da assinatura do Contrato Administrativo.

2. Da fundamentação da contratação administrativa e justificativa

2.1. A fundamentação da contratação administrativa não está no Estudo Técnico Preliminar – ETP –, considerando que para esta contratação direta este documento é dispensado conforme justificativa técnica constante dos autos (art. 14,I da Portaria 035/2023 (Dispõe sobre o estudo técnico preliminar)).

2.2. A contratação de empresa especializada na Assessoria e Consultoria Administrativa na área de licitações baseia-se na necessidade de especialização técnica para lidar com procedimentos complexos, garantindo a legalidade dos atos e reduzindo riscos de responsabilização para a Administração Pública. Com o advento da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), houve significativa ampliação das exigências relacionadas ao planejamento, governança e controle das contratações públicas.

2.3. Considerando a natureza da contratação e o valor estimado da despesa, a Administração fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para serviços e compras de pequeno valor.

2.4. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com padrões de desempenho definidos no mercado, o que assegura à Administração condições para aferir a vantajosidade da proposta apresentada, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Nos termos do **art. 72 da Lei 14.133/2021**, a contratação direta deverá ser devidamente instruída: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6. Assim, a instrução deste processo observará integralmente os requisitos legais, incluindo a pesquisa de preços válidos, a regularidade fiscal do contratado, e a elaboração do Termo de Referência com especificações técnicas suficientes para garantir a execução adequada dos serviços.

2.7. A contratação será firmada por meio de instrumento contratual simplificado, conforme permitido pelo art. 95, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e executada sob fiscalização de servidor designado especificamente para tal fim, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e economicidade.

2.8. A presente contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado ao Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Ipanema, considerando a complexidade dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de aperfeiçoamento das rotinas administrativas relacionadas ao planejamento, condução e acompanhamento das contratações públicas.

2.9. O suporte técnico especializado contribuirá para maior segurança, padronização de procedimentos e eficiência administrativa, auxiliando os servidores na correta elaboração de documentos essenciais como Planejamento, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, estimativas de preços e minutas.

3. Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto

3.1. A presente contratação tem como objetivo prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Administrativa, para atuar junto ao Setor de Licitações e Contratos, incluindo, Fase de Planejamento e fase Preparatória dos Processos de Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Procedimentos Auxiliares, em atendimento à Câmara Municipal de Ipanema/MG.

3.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa com experiência comprovada na área de suporte da Administração Pública, que atuará em conjunto com a equipe da Câmara.

3.3. A contratada deverá prestar os seguintes serviços:

a) Assessorar, auxiliar e acompanhar o Agente de Contratação, Comissão de Contratação e ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, em todos procedimentos licitatórios (todas as modalidades), inclusive os de dispensa e inexigibilidade de licitação, da abertura do procedimento até o seu término;

b) Assessorar e orientar os setores responsáveis na elaboração de Editais, Minutas de Ata de Registros de Preços e Contratos, nos termos da Lei 14.133/2021;

c) Participar das sessões/reuniões de abertura dos procedimentos licitatórios, quando necessário, com a finalidade de colaborar nas decisões do Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Assessorar os servidores responsáveis pela elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Documentos de Formalização das Demandas e Termos de Referência e/ou Projetos Básicos, para todas as aquisições e contratações em geral, inclusive, na realização de pesquisas de preços, nos termos dos regulamentos internos e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Assessorar e acompanhar os agentes responsáveis na elaboração de estudos, análise e avaliar a gestão de riscos que possam comprometer o procedimento licitatório e os respectivos contratos;
- f) Atender a consultas, verbais ou por escrito, seja forma presencial, por telefone, por e-mail, ou qualquer outro meio de mídia digital;
- g) Outros assuntos correlatos e afins.

3.4. A contratada deverá observar, durante todo o período de execução contratual, os padrões de qualidade e segurança definidos no Termo de Referência, sendo responsável por reparar, substituir ou corrigir quaisquer irregularidades detectadas, sem ônus adicional à Administração, conforme previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A contratação busca alcançar os seguintes resultados:

- I – aprimoramento dos processos de contratação pública da Câmara;
- II – apoio técnico especializado na fase de planejamento das licitações;
- III – redução de falhas formais nos processos administrativos;
- IV – fortalecimento das práticas de governança e controle nas contratações públicas;
- V – maior segurança nos procedimentos licitatórios e contratuais.

3.6. Ao final do período de vigência contratual, será elaborado relatório de avaliação da execução, com base nos registros das **atividades e serviços prestados**, indicadores de satisfação dos usuários, desempenho da contratada e eficiência do modelo adotado, de modo a subsidiar eventuais renovações, ajustes ou novas contratações futuras.

4. Dos requisitos da contratação administrativa

- 4.1. A empresa contratada deverá apresentar equipe técnica, capaz de realizar os serviços, com a eficiência e capacidade técnica necessária aos trabalhos deste objeto.
- 4.2. Comprovação de experiência anterior em serviços semelhantes, mediante contratos de apoio administrativo.
- 4.3. A empresa contratada será responsável pelo transporte, alimentação e demais despesas, nos dias em que estiver executando os serviços.
- 4.4. A contratada deverá firmar compromisso de atuação conforme o cronograma estabelecido pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto da contratação sem prévia anuência formal da Administração Pública, sendo tal prática passível de rescisão contratual e sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O descumprimento dos requisitos técnicos, legais ou contratuais por parte da contratada sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, inclusive advertência, multa, **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.**

5. Do modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e sob demanda, mediante apresentação mensal, pela contratada, de plano de trabalho detalhado contendo as atividades desenvolvidas, cronograma de entrega no período de sua contratação.

5.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima composta por profissionais qualificados, os quais deverão estar à disposição da Administração para atender às demandas durante todo o período contratual.

5.3. Os serviços poderão ser prestados **de forma presencial na sede da Câmara e de forma remota, conforme necessidade da Administração.**

5.4. O contrato será executado sob regime de **empreitada por preço global para 12 meses**, englobando todos os custos necessários à plena execução do objeto. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e remota, visitas presenciais periódicas, conforme necessidade da Administração, estimadas em até 03 (três) por semana, quando demandado.

5.5. O recebimento dos serviços será feito mediante atesto de servidor responsável, designado como fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas, a pontualidade, a integridade dos serviços, o comportamento da equipe e a efetividade da prestação dos serviços.

5.6. A contratada deverá manter meio de comunicação imediato com a Câmara Municipal, preferencialmente via telefone e e-mail, para facilitar o alinhamento de informações operacionais, resolver pendências e atender prontamente a eventuais ajustes no plano de execução.

5.7. O modelo de execução deverá ser integralmente pautado na observância ao interesse público, à segurança dos interessados, ao zelo pelo patrimônio público e ao cumprimento das cláusulas contratuais, sendo vedada qualquer conduta da contratada que represente risco, omissão ou descumprimento das determinações da Administração.

6. Do modelo de gestão do contrato administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.4. O (A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.5. O (A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.6. O Contratado (a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 118 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.7. O Contratado (a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.8. Somente o (a) contratado (a) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.9. A inadimplência do (a) contratado (a) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.10. As comunicações entre a Administração e o (a) contratado (a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.
- 6.11. A Administração poderá convocar representante do (a) licitante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.12. O Contratado (a) deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato administrativo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.13. A indicação ou a manutenção do preposto do(a) Contratado(a) poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o(a) contratado(a) designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.14. Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do(a) Contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Dos critérios de medição e de pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aceite, atesto ou recebimento, ainda que por e-mail, sem qualquer oposição, da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e relatório mensal apresentado;

7.2. O pagamento será mensalmente e em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de aceite ou atestado na nota fiscal correspondente;

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) Contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) contratante, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Paga a importância discriminada na nota fiscal, o(a) Contratado(a) dará ao contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente do(a) Contratado(a).
- 7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem aos **serviços efetivamente prestados**.
- 7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do(a) Contratado(a), deverão ser enviados ao contratante mensalmente.
- 7.11. O(A) Contratado(a) deverá entregar os serviços acompanhados da correspondente nota fiscal.
- 7.12. A nota fiscal deverá ser emitida pelo(a) Contratado(a) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.
- 7.13. Antes de cada pagamento a(o) Contratado(a) será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.
- 7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) Contratado(a), será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso o(a) Contratado(a) não regularize sua situação.
- 7.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Presidente(a) da Câmara Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.
- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20. O(A) Contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)

8.1. O(A) licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação pública (inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021), tendo como critério de julgamento: menor preço global.

8.2. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada mediante análise das propostas apresentadas pelos interessados

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º. 5.7564/1971.

8.3.7. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 8.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 8.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88;
- 8.4.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;

8.5. Habilitação Técnica Operacional

- 8.5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços de Assessoria e consultoria na área de Licitação, compatíveis em características, complexidade e relevância com o objeto desta contratação.
- 8.6. Se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7. Caso o(a) licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 8.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo (a)(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 8.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do (a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10. Os documentos de habilitação poderá ser:

8.10.1. Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.10.2. Substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.

9. Da estimativa do valor da contratação administrativa

9.1. A estimativa do valor da contratação administrativa deste processo administrativo foi realizada (art. 23 c/c inciso II do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

Valor estimado: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), conforme pesquisa de preços constante dos autos.

10. Da adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Ipanema.

10.2. A contratação administrativa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01. 01.122.0001.2002 3.3.90.35.00 1.500.000.0000 Ficha 12

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. Para este contrato não haverá garantia.

Ipanema/MG, 06 de abril de 2026.

Alex Rodrigues Cardoso
Presidente